



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021/CEG/FDID

(Texto compilado após ERRATA 01/2021 e CORRIGENDAS 01, 02 e 03/2022)

O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID, instituído mediante a Lei Complementar Estadual nº 46/2004 (regida pelo Decreto nº 27.526/2004) e integrante da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o chamamento para inscrições visando à seleção de projetos, aplicando-se os termos e exigências alinhadas nos itens enumerados no presente Edital, fundamentados no disposto na legislação infra relacionada e demais normas explicativas, no que couber:

- **Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 (MROSC) e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016;**
- Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- Lei Estadual Complementar nº 178/2018, regulamentada pelos Decretos nsº 32.810/2018 e 32.811/2018;
- Lei Complementar nº 46/2004, regida pelo Decreto nº 27.526/2004 (implementação do FDID);
- Lei nº 9.433/1997 (Recursos Hídricos);
- Lei nº 11.445/2007 (Saneamento Básico);
- Lei nº 9.605/1998, alterada pela nº 12.305/2010 (Resíduos Sólidos);
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Lei nº 8.069/1900 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Estadual nº 13.556/2004 (Segurança Contra Incêndio); e
- Resoluções do Conselho Estadual Gestor do FDID.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o chamamento público para seleção de projetos a serem custeados com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, que tenham por finalidade:

1.1. Ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, bem como danos decorrentes de infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, ocorridos no território do Estado do Ceará;

1.2. Fornecer suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem-estar social;

1.3. Realizar eventos educativos e científicos, bem como viabilizar a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, conforme previsto no primeiro item;

1.4. Promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.

2. DO ACESSO AO EDITAL

2.1. O presente edital será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, www.mpce.mp.br a partir de 25 (vinte e cinco) de novembro de 2021, através do seguinte link:

www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2

3. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições realizadas com base no Edital de Chamamento Público nº 01/2021/CEG/FDID são gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições dispostas no instrumento convocatório.

3.2. As inscrições serão direcionadas ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - CEG/FDID, devendo ser as informações digitadas e os documentos inseridos através do **SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID**, disponível no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, no período de **17 de janeiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022, às 23:59**, de acordo com as orientações constantes nos Anexos IV e V deste Edital, com observância às orientações previstas no espaço destinado.

3.3. A apresentação dos projetos em meio eletrônico não dispensa a necessidade de observância dos requisitos obrigatórios de assinatura, cujos originais deverão ser devidamente escaneados e anexados ao pedido, mantendo-os sob guarda da entidade para posterior verificação, caso necessário.

3.4. Observado o prazo e horário disposto no item 3.2, os documentos também deverão ser remetidos obrigatoriamente por meio eletrônico no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, em campo próprio, com observância às orientações previstas no espaço destinado, **ou ainda na forma a ser indicada nas comunicações posteriores da Secretaria Executiva do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - CEG/FDID**, doravante denominada **Secretaria Executiva**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

3.5. O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID não se responsabilizará por congestionamentos no sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até as 23h59min do último dia previsto para inscrições, conforme disposto no item 3.2 deste edital.

3.6. Independentemente da documentação ser apresentada na modalidade eletrônica, o pedido formal a ser direcionado ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, será obrigatoriamente acostado ao projeto com respectivo plano de trabalho e todos os documentos exigidos no presente edital, pois, sob nenhuma hipótese, serão aceitos documentos enviados separadamente e não haverá prorrogação de prazo para juntada de documentos faltantes.

3.7. Os proponentes que enviarem projetos fora do prazo de inscrição serão sumariamente desclassificados pelo Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID.

4. DOS LIMITES DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Cada proponente poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos, respeitando se o limite financeiro previsto no item 11.2 do presente Edital, conforme a Resolução CEG/FDID nº 59/2021, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 22 de novembro de 2021.

4.2. Em decorrência do limite determinado no item anterior, no caso de inscrição de mais de 3 (três) projetos por um mesmo proponente, só serão aceitos como inscritos os 3 (três) primeiros protocolados, considerando-se o critério cronológico de data/horário de recebimento, sendo, por consequência, automaticamente desclassificados os demais.

4.3. A limitação na quantidade de projetos a serem apresentados é oriunda da restrição dos recursos orçamentários disponíveis pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará-FDID, que financiará as propostas que alcançarem melhor classificação, com base nos critérios definidos no item 13 do presente Edital.

5. DOS TEMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos a serem apresentados deverão versar sobre as seguintes linhas temáticas:

- a) Criança, adolescente e/ou idoso;
- b) Proteção ao patrimônio artístico, histórico, estético, cultural, turístico e paisagístico;
- c) Meio ambiente, a exemplo de educação ambiental, proteção e recuperação dos recursos hídricos, saneamento básico, proteção e recuperação das áreas de preservação permanente e outras ações afetas ao tema;
- d) Fortalecimento dos conselhos municipais (meio ambiente, cultura, criança e adolescente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

saúde, idoso e outros);

e) Proteção às relações de consumo, a exemplo de ações que versem sobre:

e1) Educação para o consumo;

e2) Combate ao superendividamento financeiro dos consumidores;

e3) Segurança alimentar dos consumidores;

e4) Seminários e/ou congressos que englobem temas pertinentes à defesa dos Direitos do Consumidor;

f) Qualquer outro tema que se enquadre nas finalidades constantes do item 1 deste Edital.

5.2. Os projetos deverão atender aos ditames da legislação vigente relacionada a cada temática.

5.3. Os projetos que tenham por objeto ações pertinentes à coleta seletiva e reciclagem deverão apresentar detalhamento com especificação da forma como ocorrerá a inclusão social de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

5.4. Em relação aos projetos que tenham por finalidade proteger a área de meio ambiente, devem atender à legislação ambiental vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

5.5. Os projetos direcionados à restauração e conservação de patrimônio histórico e artístico de natureza material, deverão vir acompanhados do comprovante de tombamento ou comprovante da existência dos sítios arqueológicos, conforme o caso, além de declaração expressa do Órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto.

5.5.1. Caso o imóvel não seja tombado, o proponente poderá comprovar a importância histórica, artística e cultural por registros jornalísticos e outros documentos oficiais aptos para tanto.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Somente poderão celebrar termo de fomento as organizações da sociedade civil que:

a) Tenham objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

a1) Estão dispensadas dessa exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas dessa exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuam, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ (art.33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuam experiência prévia de atuação em atividades relacionadas ao objeto do projeto ou de natureza semelhante, com efetiva capacidade técnica e operacional, que deverá ser comprovada através da demonstração de:

e1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

e2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

e3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

e4) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

f) Além da capacidade técnica e operacional, as entidades proponentes deverão possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento dos projetos previstos na parceria, visando o efetivo cumprimento das metas estabelecidas.

f.1) A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7. DA ATUAÇÃO EM REDE

7.1. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

7.2. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

7.3. A rede deve ser composta por:

a) Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, o sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

b) Uma ou mais organizações da sociedade civil executante (s), e não celebrante (s) da parceria com a administração pública, que deverá (ão) executar ações relacionadas ao objeto da parceria, as quais não de estarem previamente definidas em comum acordo com a (s) celebrante (s), cujo instrumento deverá ser anexado ao Projeto.

7.4. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços.

7.5. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.

7.6. O termo de atuação em rede, que deverá instruir o Projeto, especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

7.7. Deverá instruir o termo de atuação em rede, comprovação de regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante o qual deverá ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

c) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016

7.8. Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente certame de chamamento público deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, sem prejuízo da obrigatoriedade de outros documentos exigidos no presente Edital, sob pena de desclassificação do Projeto:

8.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art.34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

8.1.2. Apresentação do alvará de funcionamento expedido pelo município da sede da entidade, tanto na fase de habilitação quanto na fase de inscrição de projetos, e do local onde será executado o projeto, caso este seja aprovado, antes da assinatura do Termo de Fomento;

8.1.3. Apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará, atestando a regular segurança e proteção contra riscos de incêndio na edificação da sede da entidade, tanto na fase de habilitação quanto na fase de inscrição de projetos, e do local onde será executado o projeto, caso este seja aprovado, antes da assinatura do Termo de Fomento, conforme regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.556/2004;

8.1.4. Termo de Responsabilidade, no caso de projetos que tenham por objeto a instalação de equipamentos para prestação de serviços, independente do direito difuso a ser tutelado, no qual a proponente compromete-se a assumir os custos de manutenção dos equipamentos;

8.1.5. Declaração de que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8.1.6. Declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

8.1.7. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8.1.8. Na fase de inscrição das entidades, as informações previstas no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO (itens 1 e 2), as quais deverão ser preenchidos através do SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID, com observância aos requisitos formais constantes no Anexo IV – PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS, ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS, assim como também pelo sistema devem ser inseridos o termo de responsabilidade e as declarações exigidos, cujos modelos podem ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

encontrados no ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES E DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, tudo disponibilizado no seguinte link:

www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2

8.1.9. **Na fase de inscrição de projetos, no período de 22 de junho a 22 de julho de 2022**, os ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO, ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS, e ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E/OU SERVIÇOS, deverão ser enviados em formato PDF através do SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID, com observância aos requisitos formais constantes no Anexo IV – PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS, ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS, tudo disponibilizado no seguinte link:

www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2

8.1.10. Documentos necessários à demonstração dos requisitos dispostos no item 6.2 do presente Edital.

8.2. As organizações da sociedade civil deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

8.2.1 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.2.2. Comprovação de que atuam no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo da conta de consumo de água/energia elétrica ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.2.3. Certidões de regularidade fiscal, junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como negativa de débitos trabalhistas e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, tanto na fase de habilitação quanto na fase de inscrição de projetos.

8.2.4. - revogado;

8.3. revogado.

9. DOS IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Ficará impedida de celebrar termo de fomento a organização da sociedade civil que:

9.1.1. Esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência.

9.1.2. Tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do Órgão responsável pela celebração da parceria;

9.1.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Suspensão temporária, determinada por Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com referidos Órgãos sancionadores, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea “c” do item anterior.

9.1.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

9.1.6. Tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

9.2. Se a organização tiver sido punida com uma pena de advertência, NÃO terá restrições para firmar novas parcerias.

10. ETAPAS E PRAZOS

10.1. As etapas de apresentação e seleção dos projetos transcorrerão nos seguintes prazos:

10.2. Entre os dias 17 de janeiro e 14 de fevereiro de 2022, a proponente deverá inserir as informações e dados cadastrais, conforme o itens 1 e 2 do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO, assim como inserir os documentos da entidade, conforme



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

previsto no item 8.1.8 deste Edital, através do **SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID**, com observância aos requisitos formais constantes no Anexo IV – PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS, ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS, tudo disponibilizado no seguinte link:

www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2

10.3. Até **22 de fevereiro de 2022**, a Secretaria Executiva deverá publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2** a relação de todas as entidades que enviaram que se apresentaram como proponentes e enviaram a documentação na forma do item anterior;

10.4. Até **31 de maio de 2022**, a Secretaria Executiva deverá publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2** a relação das entidades julgadas habilitadas pelo Conselho Gestor;

10.5. Após a divulgação da lista de que trata o item anterior, as entidades julgadas habilitadas serão chamadas pela Secretaria Executiva, por aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, para fins de cumprimento do item 8.1.9. do edital – fase de apresentação dos projetos, mediante as condições já previstas e de outras que poderão ainda ser publicadas no período anterior a esta fase, no prazo e na forma a serem definidos posteriormente pelo Conselho Estadual Gestor;

10.6. Até **25 de julho de 2022**, a Secretaria Executiva publicará, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará e no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, a relação dos projetos inscritos junto ao Conselho Gestor.”

10.7. Todos os formulários a serem utilizados para o preenchimento das informações no SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID estão disponíveis na página eletrônica no sítio **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2** e seu preenchimento deve seguir as respectivas orientações dos Anexos IV e V deste Edital, e de outras que poderão ainda ser publicadas no período anterior à da apresentação dos projetos;

10.7.1. Os cadastros e informações inseridas no SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID que contenham campos não preenchidos ou preenchidos incorretamente poderão ser desclassificados, a critério do Conselho Gestor:”

10.8. O descumprimento injustificado dos prazos assinalados neste item, implicará o arquivamento da inscrição.

10.9. A Secretaria Executiva deverá informar, via e-mail a ser encaminhado na mesma data da publicação de que tratam os itens 10.3, 10.4 e 10.6, a todos os inscritos o resultado do julgamento de seu respectivo projeto.

10.10. Em obediência ao princípio da transparência ativa, a Secretaria Executiva deverá manter, no site oficial na Internet **www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2**, a relação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil- OSCs e dos respectivos planos de trabalho. As informações serão as seguintes:

a) Data de assinatura, identificação do instrumento de parceria e do proponente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

- b) Nome e CNPJ da OSC;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas

10.10.1 As informações do tópico anterior deverão ficar disponíveis por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, contados após o encerramento da parceria.

10.11. Poderá haver alteração nas datas previstas no presente edital, por critério de conveniência e oportunidade, por decisão do Conselho Gestor do FDID, modificações que deverão ser devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e demais canais de comunicação ao público em geral e, em especial, às entidades participantes, caso já inscritas.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID poderá apoiar projetos que se adequem às condições dispostas no art. 2º, incisos I a III e V, da Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, e art. 3º e parágrafos do Decreto nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, observados os limites estabelecidos em Resolução;

11.2. De acordo com o disposto na Resolução CEG/FDID nº 59, de 19 de novembro de 2021, somente serão aceitos projetos que solicitem apoio financeiro no valor máximo de custeio pelo FDID de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

11.2.1. Tendo em vista o limite máximo previsto no artigo anterior e o disposto no Art. 35, §1º da Lei Nº 13.019/2014, não será exigida a prestação de contrapartida por parte das organizações da sociedade civil- OSCs.

11.3. As recursos financeiros somente serão transferidos conforme pactuado no Termo de Fomento e de acordo com o cronograma de desembolso.

11.4. O Proponente deverá realizar e apresentar cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

11.5. A cotação de preços prevista no item anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

11.6. O documento do fornecedor de que trata o item 11.5 anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor

11.7. Quando o Proponente não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PROJETOS

12.1. Caberá à Secretaria Executiva proceder o recebimento dos projetos apresentados.

12.1.1. A relação dos projetos recebidos deverá ser publicada pela Secretaria Executiva, no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2, discriminando:

- a) Nome do proponente;
- b) Título do projeto e nº do processo;
- c) Valor do projeto.

12.2. Depois de publicada a relação prevista no item anterior, os autos dos projetos serão distribuídos entre os membros do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, na forma do Art. 17, VI do Regimento Interno do Conselho, bem como para análise e elaboração de Nota Técnica, a ser emitida por Comissão especialmente designada pelo Presidente do Conselho Gestor, em Portaria específica.

12.3. A Comissão Técnica será composta por integrantes selecionados dentre os componentes do Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP e outras pessoas indicadas pelo Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, por meio de portaria específica.

12.4. Nos termos do art. 27, §2º, da Lei nº13.019/2014, será impedida de participar da Comissão Técnica pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

12.5. A Nota Técnica contemplará, no mínimo, a análise objetiva dos seguintes aspectos:

- a) Mérito do projeto e sua adequação à finalidade prevista no item 1;
- b) Identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização do projeto;
- c) Viabilidade da execução do projeto;
- d) Verificação do cronograma de desembolso proposto;
- e) Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

12.6. O prazo de conclusão da análise técnica dos projetos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do respectivo recebimento.

12.7. Após análise técnica das propostas pela Comissão Técnica, os respectivos pareceres serão juntados aos autos de cada projeto pela Secretaria Executiva e encaminhados aos Conselheiros relatores.

12.8. Competirá aos Conselheiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento formal, relatar e analisar os projetos submetidos a sua relatoria, propondo voto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ao Plenário acerca de sua aprovação ou não.

12.9. Cada Conselheiro analisará e relatará o(s) projeto(s) que lhe foi(forem) distribuído(s) por rodízio, segundo a ordem dos integrantes do Conselho, no termo da Lei Complementar estadual nº 46/04.

13. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

13.1. Cada Conselheiro votará nos projetos apresentados, classificando-os por ordem decrescente de votação.

13.2. Caso haja apenas uma organização proponente, deverá ser observado o grau de adequação da proposta aos termos e valores constantes neste Edital, dividido em grau satisfatório e grau insatisfatório.

a) Grau satisfatório de adequação: o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas relativas ao Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará-FDID, e limites financeiros previstos neste Edital, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo do projeto;

b) Grau insatisfatório de adequação: o Plano de Trabalho contraria a legislação em vigor, as normas relativas ao Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID e limites financeiros previstos neste Edital, o que é causa para desclassificação do projeto.

13.3. Caso haja mais de um proponente, além do critério estabelecido no item anterior, serão adotados ainda os seguintes critérios:

a) Maior abrangência populacional/impacto social do projeto;

b) Maior sustentabilidade e maior perspectiva de que os efeitos do projeto se propaguem no tempo, não obstante término de sua execução;

c) Inovação e criatividade.

13.4. Competirá ao Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, em sessão especialmente designada para essa finalidade, a deliberação final acerca da aprovação ou não dos projetos, estabelecendo a ordem de prioridade definida para seu financiamento, baseada na pontuação obtida.

13.5. Caso não haja recurso suficiente para custear todos os projetos aprovados, serão priorizados ao menos 01 (um) dentre os melhores classificados de cada linha temática.

13.6. Nos termos do art. 8º, §§1 e 2º, da Resolução nº 50/2018/FDID, o Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à Secretaria Executiva ou esclarecimentos diretos por parte do proponente.

13.7. O proponente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para o atendimento das diligências descritas no item anterior.

13.8. É vedada a realização de diligências para posterior juntada de detalhamento de ações que resultem em alterações do objeto do projeto original.

13.9. Persistindo empate na pontuação dos projetos, caberá ao Presidente o voto de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

desempate, nos termos do parágrafo único do Art. 13 do Regimento Interno do CEG/FDID.

14. DOS RECURSOS

14.1. Após sua publicação, do resultado dos julgamentos caberá recurso dos interessados ao Conselho Estadual Gestor do FDID- CEG/FDID, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O recurso deverá ser direcionado ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, devendo ser enviadas por meio eletrônico no sítio www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2, em campo próprio, com observância às orientações previstas no espaço destinado.

14.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

14.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção

14.5. O recurso será distribuído para relatoria recursal e subsequente, com a apresentação do parecer, ao Conselho Gestor, no prazo de 03 (três) dias, vedada a distribuição para o relator do indeferimento do projeto.

14.6. O CEG/FDID julgará o recurso em reunião extraordinária com esta finalidade.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. Após deliberação acerca de eventuais recursos, a Secretaria Executiva providenciará a publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2.

15.2. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

15.3. Os projetos desclassificados e/ou não aprovados ficarão à disposição dos proponentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo descaracterizados e reciclados na hipótese dos interessados não recebê-los de volta.

16. DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA

16.1. Competirá à Secretaria Executiva notificar a(s) organização(ões) da sociedade civil que tenha (m) seu(s) projeto(s) aprovado(s), acerca da decisão pela celebração do termo de fomento, cuja viabilidade jurídica deve ser previamente analisada pela assessoria jurídica competente, em atendimento ao disposto no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014.

16.2. No prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação prevista no item 15.1, caberá à organização da sociedade civil proceder à abertura de conta bancária específica, para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

transferência dos recursos previstos no projeto.

16.3. A abertura da conta bancária é condição necessária à celebração do termo de fomento.

16.4. Quando da assinatura do termo de fomento, competirá à organização da sociedade civil informar o código e nome do estabelecimento bancário, nome, endereço da agência e número da conta, conforme a natureza da instituição.

16.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Secretaria Executiva para assinar o termo de fomento.

16.6. O(s) termo(s) de fomento celebrado(s) apenas produzirá(ão) efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará.

16.7. O prazo e os modelos de formulários das prestações de contas serão definidos no instrumento legal a ser pactuado e de acordo com a legislação em vigor.

16.8. A entidade que tiver o Projeto aprovado e deixar de apresentar atestado de regular funcionamento, expedido pelas Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, ficará impedida de celebrar Termo de Fomento.

16.9. No caso de ausência do atestado descrito no item anterior, a interessada poderá solicitar ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará-CEG/FDID a realização de vistoria, a ser realizada por Comissão Técnica especialmente designada, com o objetivo de ser atestado o regular funcionamento da entidade.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA

17.1. A execução do projeto será acompanhada pela Secretaria Executiva, Secretaria de Finanças da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará- PGJ/CE e por Comissão formada de, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Estadual Gestor do FDID- CEG/FDID.

17.2. A Comissão deverá ser presidida obrigatoriamente pelo respectivo Conselheiro-Relator da aprovação do projeto, havendo possibilidade, a pedido do Conselho ou ex officio, de intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos e/ou informações.

17.3. A atividade de fiscalização compreenderá:

- a) visitar os locais da execução do objeto, para inspeção in loco;
- b) atestar a execução do objeto;
- c) registrar quaisquer irregularidades detectadas

17.3.1. Para a realização da atividade de fiscalização será permitida a designação, a contratação de terceiros ou a celebração de acordo com outros Órgãos para auxiliar o gestor do instrumento ou subsidiá-lo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No âmbito do presente chamamento público, será vedada a celebração de parceria:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

18.1.1. Para execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;

18.1.2. Com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

18.1.3. Com órgão ou entidade que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

18.1.4. Para realização de obras ou serviços de engenharia e aquisição de imóveis;

18.1.5. Com sindicatos, federações, confederações e entidades de classe.

18.2. Todos os projetos financiados com recursos oriundos do FDID deverão ser iniciados e concluídos no mesmo exercício financeiro, podendo ser prorrogado para o exercício subsequente em casos justificáveis e aprovados pelo CEG/FDID.

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital diante de alguma irregularidade, na forma da legislação aplicável;

18.3.1. A impugnação será distribuída imediatamente para emissão de parecer por um dos Conselheiros que integram o Conselho Gestor, e este, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reunir-se extraordinariamente para a julgá-la.

18.3.2. A Secretaria Executiva procederá a comunicação do julgamento para o interessado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à sessão de julgamento.

18.4. Eventuais esclarecimentos adicionais acerca deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio eletrônico no seguinte e-mail:

fdid.edital.01.2021@mpce.mp.br

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, bem como os preceitos que regem a Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 8666/93, serão decididos pelo CEG/FDID.

18.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

18.9.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição de contas ou aplicação de sanções.

18.10. Não será cobrada taxa para participação no presente Chamamento Público.

18.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

18.12. O projeto deverá ser iniciado e concluído no mesmo exercício financeiro, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado para o exercício subsequente.

18.13. O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

18.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO;
- ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS;
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E/OU SERVIÇOS;
- ANEXO IV – PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS;
- ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS;
- ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES E DE TERMO DE RESPONSABILIDADE.

18.15. Toda informação sobre o presente Edital será prestada por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e dos seguintes canais de comunicação:

- e-mail: fdid.edital.01.2021@mpce.mp.br
- sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2
- telefones: (85) 3452-4500/(85)98417-9976 (celular e whatsapp).

18.16. Toda informação sobre a aprovação dos projetos será prestada por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará e dos seguintes canais de comunicação:

- e-mail: fdid.edital.01.2021@mpce.mp.br
- sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid/projetos-2

18.17. A proponente deverá ler e declarar que leu as cláusulas do TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA OS FINS DE SUBMISSÃO DE PROJETO AO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - CEG/FDID, que será apresentado através do SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID, podendo aceitar ou não os seus termos;

18.18. Em caso de não aceitação de qualquer das cláusulas do TERMO DE CONSENTIMENTO referido no subitem acima, a inscrição da entidade NÃO será



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

registrada pelo SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO FDID e nem será recebida por qualquer outra forma de apresentação.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2022 (versão atualizada em 21 de junho de 2022).

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador Geral de Justiça

LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS
Promotora de Justiça
Presidente do Conselho Estadual Gestor do
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

ANTÔNIA SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
Representante da Procuradoria Geral do Estado e
Vice-Presidente do Conselho Estadual Gestor do
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará